



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 979/93.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O IPSEMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar, termo de compromisso de parcelamento de débito, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG., relacionados com débitos atrasados.

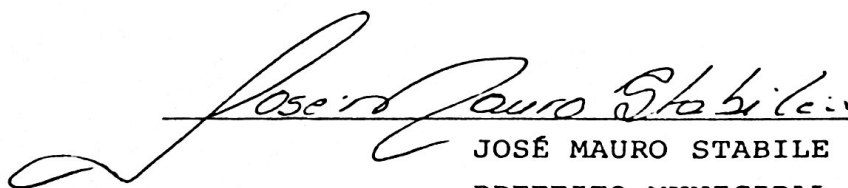
parágrafo Único - O parcelamento previsto no "Caput" deste artigo, será efetuado com o prazo máximo de até 36 (Trinta e seis) meses.

Art. 2º - Para a operacionalidade do parcelamento previsto nesta Lei, o Chefe do Executivo firmará autorização de transferência de numerário a favor do IPSEMG, em valores correspondentes às respectivas parcelas, das quotas-partes do ICMS ou FPM, junto ao Banco depositário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 29 de Março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL